



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL**

**Memorando de Entendimento nº001**

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A

FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO  
FEDERAL (FUNAB)

E A  
FACULDADE LATINO-AMERICANA DE  
CIÊNCIAS SOCIAIS (FLACSO).

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **FUNAB**, com sede no Parque Tecnológico de Brasília, Lote 4, Edifício de Governança, Bloco B, 2º andar, Zona Industrial, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70635- 815, neste ato representada por sua Diretora-Executiva, Simone Pereira Costa Benck, portadora da Carteira de Identidade nº 1299360, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 564.197.751-91 e a **FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**, doravante denominada **FLACSO**, organismo internacional de caráter regional e autônomo, criado por Decreto Legislativo nº 4, de 07 de maio de 1990, inscrita no CNPJ sob nº 27.819.903/0001-55, com sede na SAIS Área 2-A, sem número, 1º andar, sala 120, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.716-900, neste ato representada por sua Diretora, Salete Sirlei Valesan Camba, portadora da Carteira de Identidade RG nº 15.339.569-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº CPF 02220538877 , acordam em assinar o presente Memorando de Entendimento, firmando, em conformidade com a legislação vigente, as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Memorando de Entendimento tem por objeto estabelecer, entre os signatários, iniciativas de cooperação acadêmica, científica, cultural e técnica, envolvendo áreas de interesse mútuo, por meio do compartilhamento das áreas de expertises dos signatários, compatibilizando, em especial, as áreas de gestão, educação, segurança pública, meio-ambiente, engenharias e tecnologia por parte da FUNAB e, pela FLACSO, primordialmente, as áreas de políticas públicas e ciências sociais, visando à promoção do desenvolvimento econômico-social do Distrito Federal, por meio do fomento à educação superior.

A cooperação entre os signatários consubstancia, em especial, o planejamento, a execução de projetos de pesquisa, consultoria, assessoria, estudos comparados, cursos de treinamentos, de aperfeiçoamento e pós-graduação stricto e lato sensu, seminários, palestras, disseminação de conhecimento e ferramentas de gestão educacional, compartilhamento de informações e de infraestrutura e outras atividades de interesse comum.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade

Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos na cláusula anterior, os signatários se comprometem a desenvolver as seguintes ações coordenadas e em conjunto, especialmente:

Desenvolver atividades de pesquisa, consultoria e gestão de projetos de políticas públicas a serem estabelecidos com planos de trabalho específico;

Promover e apoiar estudos e pesquisas sobre a atividade de ensino superior distrital e construir uma base de dados consistente de forma a subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas, bem como o seu monitoramento, fortalecendo a transparência e a participação popular;

Promover e estimular projetos comuns, de acordo com planos de trabalho específico, para a realização de cursos de curta e longa duração, pós-graduação stricto e lato sensu, seminários, pesquisas, consultorias, apoio e gestão de projetos e outras atividades de interesse comum.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Da Coordenação e dos Resultados Esperados

As atividades desenvolvidas com base nesse memorando de entendimento serão coordenadas pelos signatários, segundo a área de atuação em que se adequarem, de forma a garantir a consecução dos seguintes resultados:

Realização de projetos conjuntos de pesquisa e consultoria;

Apoio com consultorias, gestão e avaliação de projetos de políticas públicas;

Elaboração e realização de cursos de formação, como capacitação, pós-graduação stricto e lato sensu;

Organização e realização de eventos, seminários e congressos relativos aos temas da parceria;

Organização de publicações conjuntas de interesse comum.

Divulgação conjunta dos resultados alcançados em decorrência das atividades programadas nos termos do presente memorando e planos de trabalhos assinados;

Organização de eventos comuns de interesse às instituições envolvidas;

Realização conjunta de atividades de edição (design, diagramação e revisão ortográfica) do material didático-pedagógico a ser utilizado em cursos de manutenção da FUNAB e da Universidade Distrital;

Promoção e incentivo de cursos de formação inicial e continuada para docentes e instrutores das Instituições de Ensino Superior mantidas pela FUNAB e da Universidade Distrital;

Apoio à FUNAB no desenvolvimento dos projetos e atividades pedagógicas voltadas à educação superior;

Desenvolvimento de sistemas e de plataformas educacionais;

Promoção de traduções de materiais de interesse das instituições envolvidas;

Elaboração de conteúdo audiovisual e disponibilizar banco de talentos, consultores ad hoc, para ministrar cursos, palestras e oficinas nas áreas de interesse das Partes.

Para subsidiar a coordenação e aferição dos resultados esperados, indicadores e metas serão detalhados nos planos de trabalho elaborados conjuntamente e posteriormente assinados.

#### CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades

As partes declaram-se cientes das seguintes responsabilidades:

Aceitar e cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas das Partes, sendo certo que, em caso de conflito, adotarão a legislação, normatização e/ou instrução técnica mais restritiva;

Informar sobre incidentes ou ocorrências que, de alguma forma, possam comprometer os objetivos institucionais de ambas partes;

Obter sempre a anuência prévia de ambas as partes sobre a utilização de textos, de artes, de imagens e de informações a serem publicadas e/ou divulgadas no âmbito desta cooperação;

Designar uma comissão de avaliação e monitoramento da execução dos termos deste memorando de entendimento, quando necessário;

Assegurar que as partes designadas para atuar nos programas/projetos e atividades previstas neste memorando de entendimento, bem como em outros instrumentos dele decorrentes, conheçam e aceitem expressamente todas as condições ora estabelecidas;

Assegurar que os resultados decorrentes de atividades comuns sejam amplamente divulgados com expressa menção deste memorando de entendimento .

Assegurar, preferencialmente, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes, bem como eventuais definições diversas, relativas ao direito de patente e autoria, definidos em planos de trabalhos específicos;

Apresentar relatórios finais das atividades desenvolvidas ou, quando necessário, relatórios parciais, que atestem o andamento e resultados obtidos em cada programa/projeto ou atividade desenvolvida, nos termos definidos no plano de trabalho que os especifique;

Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade objeto de instrumentos jurídicos próprios;

As responsabilidades das partes signatárias, descritas de forma geral no presente instrumento, serão definidas em instrumentos jurídicos próprios e específicos, firmados para cada programa/projeto a ser desenvolvido conjuntamente entre os signatários.

Questões relativas à patente, autoria e/ou conflitos advindos de programas/projetos desenvolvidos entre as Partes serão resolvidas mediante acordo de cooperação ou outro instrumento jurídico adequado, que contarão com os respectivos planos de trabalho, nos quais constarão o planejamento específico das atividades que se desenvolvem, os objetivos, as obrigações de cada partícipe, além dos recursos eventualmente necessários para sua realização.

#### CLÁUSULA QUINTA – Das Transferências de Recursos

O presente instrumento não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra Parte, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, se disponíveis, ficando estabelecido, porém, que o eventual surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos, de uma Parte à outra, implicará na elaboração de instrumento específico.

O presente memorando de entendimento não representa nenhum compromisso de transferências de recursos de qualquer uma das Partes, bem como de dar tratamento preferencial à outra em nenhum assunto nele contemplado ou dele decorrente ou relacionado.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Política de Anticorrupção

As Partes declaram que possuem pleno conhecimento da legislação nacional anticorrupção, , em especial, da Lei Distrital nº 6.308/2019 e da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, empenhando-se de se absterem de realizar qualquer atividade que constitua uma transgressão quanto aos dispositivos consignados pela legislação anticorrupção referida.

Havendo irregularidades neste instrumento, é imperioso entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Resolução de Conflitos

As partes empenhar-se-ão em dirimir amigavelmente as controvérsias ou reclamações advindas do presente memorando de entendimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da vigência

O presente compromisso terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, salvo renúncia das entidades representadas pelos abaixo-assinados, as quais poderão modificá-lo ou ampliá-lo através de acordo entre elas, com a finalidade do melhor cumprimento de seus objetivos.

As modificações que forem acordadas não poderão acarretar obrigações de natureza jurídica ou financeira, em concordância com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Memorando.

Em caso de infringência de alguma das cláusulas deste memorando de entendimento, o presente compromisso deixará de produzir seus efeitos.

Este documento será assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Simone Pereira Costa Benck  
Diretora-Executiva da FUNAB

Salete Sirlei Valesan Camba  
Diretora da FLACSO/Brasil

Testemunha

Renata Zuquim

Chefe do Escritório de Assuntos Internacionais da Governadoria



Documento assinado eletronicamente por **Salete Sirlei Valesan Camba, Usuário Externo**, em 28/04/2020, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0275379-0, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal**, em 30/04/2020, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA HELENA C C ZUQUIM - Matr.1689403-0, Chefe do Escritório de Assuntos Internacionais**, em 07/05/2020, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **39301948** código CRC= **4D79B2E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto Lote 4 - 2º andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70636-000 - DF

3462-8866